



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.850

de 06 de Março de 2018.

“Autoriza o Município de São Pedro a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, objetivando a execução de obras e serviços públicos que especifica.

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de São Pedro autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, tendo por objeto a execução de obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da SPR 040 – Vicinal trecho São Pedro – Torrinha, sub-trecho do KM 1.756 ao 17.407.

Art. 2º O convênio poderá ser aditado, sempre que presente e justificado o interesse público.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, Estado de São Paulo, aos seis dias do mês de Março do ano de dois mil e dezoito.

PEDRO LUIS DE AGUIAR
Secretário